CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2026/2026

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: BA000119/2026
DATA DE REGISTRO NO MTE: 02/03/2026
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR007430/2026
NÚMERO DO PROCESSO: 47979.217595/2026-94
DATA DO PROTOCOLO: 11/02/2026

Confira a autenticidade no endereço http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/.

SIND DAS EMP DE REFEICOES COL DO EST DA BA, CNPJ n. 42.049.254/0001-44, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ADEMAR PINHEIRO LEMOS JUNIOR;

E

SIND DOS TRAB NAS EMP DE REF COL E AFINS NO EST DA BA, CNPJ n. 33.831.884/0001-85, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). OSMARIO DIAS DE SANTANA;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de janeiro de 2026 a 31 de dezembro de 2026 e a data-base da categoria em 01º de janeiro.

INSTRUMENTO REGISTRADO NO MTE

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **será aplicada a todos os empregados das empresas que administram refeitórios ou forneçam refeições para bancos, indústrias, hospitais, clínicas, casas de saúde, órgãos públicos, forças auxiliares, empresas comerciais, empresas de economia mista, canteiros de obras, e outros locais contratados junto a terceiros e localizados no Estado da Bahia**, com abrangência territorial em **Abaíra/BA, Abaré/BA, Acajutiba/BA, Adustina/BA, Água Fria/BA, Aiquara/BA, Alagoinhas/BA, Alcobaça/BA, Almadina/BA, Amargosa/BA, Amélia Rodrigues/BA, América Dourada/BA, Anagé/BA, Andaraí/BA, Andorinha/BA, Angical/BA, Anguera/BA, Antas/BA, Antônio Cardoso/BA, Antônio Gonçalves/BA, Aporá/BA, Apuarema/BA, Araçás/BA, Aracatu/BA, Araci/BA, Aramari/BA, Arataca/BA, Aratuípe/BA, Aurelino Leal/BA, Baianópolis/BA, Baixa Grande/BA, Banzaê/BA, Barra da Estiva/BA, Barra do Choça/BA, Barra do Mendes/BA, Barra do Rocha/BA, Barra/BA, Barreiras/BA, Barro Alto/BA, Barro Preto/BA, Barrocas/BA, Belmonte/BA, Belo Campo/BA, Biritinga/BA, Boa Nova/BA, Boa Vista do Tupim/BA, Bom Jesus da Lapa/BA, Bom Jesus da Serra/BA, Boninal/BA, Bonito/BA, Boquira/BA, Botuporã/BA, Brejões/BA, Brejolândia/BA, Brotas de Macaúbas/BA, Brumado/BA, Buerarema/BA, Buritirama/BA, Caatiba/BA, Cabaceiras do Paraguaçu/BA, Cachoeira/BA, Caculé/BA, Caém/BA, Caetanos/BA, Caetité/BA, Cafarnaum/BA, Cairu/BA, Caldeirão Grande/BA, Camacan/BA, Camaçari/BA, Camamu/BA, Campo Alegre de Lourdes/BA, Campo Formoso/BA, Canápolis/BA, Canarana/BA, Canavieiras/BA, Candeal/BA, Candeias/BA, Candiba/BA, Cândido Sales/BA, Cansanção/BA, Canudos/BA, Capela do Alto Alegre/BA, Capim Grosso/BA, Caraíbas/BA, Caravelas/BA, Cardeal da Silva/BA, Carinhanha/BA, Casa Nova/BA, Castro Alves/BA, Catolândia/BA, Catu/BA, Caturama/BA, Central/BA, Chorrochó/BA, Cícero Dantas/BA, Cipó/BA, Coaraci/BA, Cocos/BA, Conceição da Feira/BA, Conceição do Almeida/BA, Conceição do Coité/BA, Conceição do Jacuípe/BA, Conde/BA, Condeúba/BA, Contendas do Sincorá/BA, Coração de Maria/BA, Cordeiros/BA, Coribe/BA, Coronel João Sá/BA, Correntina/BA, Cotegipe/BA, Cravolândia/BA, Crisópolis/BA, Cristópolis/BA, Cruz das Almas/BA, Curaçá/BA, Dário Meira/BA, Dias d'Ávila/BA, Dom Basílio/BA, Dom Macedo Elísio Medrado/BA, Encruzilhada/BA, Entre Rios/BA, Érico Cardoso/BA, Esplanada/BA, Eu Cunha/BA, Eunápolis/BA, Fátima/BA, Feira da Mata/BA, Feira de Santana/BA, Filadélfia/BA Alves/BA, Floresta Azul/BA, Formosa do Rio Preto/BA, Gandu/BA, Gavião/BA, Gentio do Ouro/BA,**

Privacidade - Termos

Glória/BA, Gongogi/BA, Governador Mangabeira/BA, Guajeru/BA, Guanambi/BA, Guaratinga/BA, Heliópolis/BA, Iaçu/BA, Ibiassucê/BA, Ibicaraí/BA, Ibicoara/BA, Ibicuí/BA, Ibipeba/BA, Ibipitanga/BA, Ibiquera/BA, Ibirapitanga/BA, Ibirapuã/BA, Ibirataia/BA, Ibitiara/BA, Ibititá/BA, Ibotirama/BA, Ichu/BA, Igaporã/BA, Igrapiúna/BA, Iguaí/BA, Ilhéus/BA, Inhambupe/BA, Ipecaetá/BA, Ipiaú/BA, Ipirá/BA, Ipupiara/BA, Irajuba/BA, Iramaia/BA, Iraquara/BA, Irará/BA, Irecê/BA, Itabela/BA, Itaberaba/BA, Itabuna/BA, Itacaré/BA, Itaeté/BA, Itagi/BA, Itagibá/BA, Itagimirim/BA, Itaguaçu da Bahia/BA, Itaju do Colônia/BA, Itajuípe/BA, Itamaraju/BA, Itamari/BA, Itambé/BA, Itanagra/BA, Itanhém/BA, Itaparica/BA, Itapé/BA, Itapebi/BA, Itapetinga/BA, Itapicuru/BA, Itapitanga/BA, Itaquara/BA, Itarantim/BA, Itatim/BA, Itiruçu/BA, Itiúba/BA, Itororó/BA, Ituaçu/BA, Ituberá/BA, Iuiu/BA, Jaborandi/BA, Jacaraci/BA, Jacobina/BA, Jaguaquara/BA, Jaguarari/BA, Jaguaripe/BA, Jandaíra/BA, Jequié/BA, Jeremoabo/BA, Jiquiriçá/BA, Jitaúna/BA, João Dourado/BA, Juazeiro/BA, Jucuruçu/BA, Jussara/BA, Jussari/BA, Jussiape/BA, Lafaiete Coutinho/BA, Lagoa Real/BA, Laje/BA, Lajedão/BA, Lajedinho/BA, Lajedo do Tabocal/BA, Lamarão/BA, Lapão/BA, Lauro de Freitas/BA, Lençóis/BA, Licínio de Almeida/BA, Livramento de Nossa Senhora/BA, Luís Eduardo Magalhães/BA, Macajuba/BA, Macarani/BA, Macaúbas/BA, Macururé/BA, Madre de Deus/BA, Maetinga/BA, Maiquinique/BA, Mairi/BA, Malhada de Pedras/BA, Malhada/BA, Manoel Vitorino/BA, Mansidão/BA, Maracás/BA, Maragogipe/BA, Maraú/BA, Marcionílio Souza/BA, Mascote/BA, Mata de São João/BA, Matina/BA, Medeiros Neto/BA, Miguel Calmon/BA, Milagres/BA, Mirangaba/BA, Mirante/BA, Monte Santo/BA, Morpará/BA, Morro do Chapéu/BA, Mortugaba/BA, Mucugê/BA, Mucuri/BA, Mulungu do Morro/BA, Mundo Novo/BA, Muniz Ferreira/BA, Muquém do São Francisco/BA, Muritiba/BA, Mutuípe/BA, Nazaré/BA, Nilo Peçanha/BA, Nordestina/BA, Nova Canaã/BA, Nova Fátima/BA, Nova Ibiá/BA, Nova Itarana/BA, Nova Redenção/BA, Nova Soure/BA, Nova Viçosa/BA, Novo Horizonte/BA, Novo Triunfo/BA, Olindina/BA, Oliveira dos Brejinhos/BA, Ouriçangas/BA, Ourolândia/BA, Palmas de Monte Alto/BA, Palmeiras/BA, Paramirim/BA, Paratinga/BA, Paripiranga/BA, Pau Brasil/BA, Paulo Afonso/BA, Pé de Serra/BA, Pedrão/BA, Pedro Alexandre/BA, Piatã/BA, Pilão Arcado/BA, Pindaí/BA, Pindobaçu/BA, Pintadas/BA, Piraí do Norte/BA, Piripá/BA, Piritiba/BA, Planaltino/BA, Planalto/BA, Poções/BA, Pojuca/BA, Ponto Novo/BA, Porto Seguro/BA, Potiraguá/BA, Prado/BA, Presidente Dutra/BA, Presidente Jânio Quadros/BA, Presidente Tancredo Neves/BA, Queimadas/BA, Quijingue/BA, Quixabeira/BA, Rafael Jambeiro/BA, Remanso/BA, Retirolândia/BA, Riachão das Neves/BA, Riachão do Jacuípe/BA, Riacho de Santana/BA, Ribeira do Amparo/BA, Ribeira do Pombal/BA, Ribeirão do Largo/BA, Rio de Contas/BA, Rio do Antônio/BA, Rio do Pires/BA, Rio Real/BA, Rodelas/BA, Ruy Barbosa/BA, Salinas da Margarida/BA, Salvador/BA, Santa Bárbara/BA, Santa Brígida/BA, Santa Cruz Cabrália/BA, Santa Cruz da Vitória/BA, Santa Inês/BA, Santa Luzia/BA, Santa Maria da Vitória/BA, Santa Rita de Cássia/BA, Santa Terezinha/BA, Santaluz/BA, Santana/BA, Santanópolis/BA, Santo Amaro/BA, Santo Antônio de Jesus/BA, Santo Estêvão/BA, São Desidério/BA, São Domingos/BA, São Felipe/BA, São Félix do Coribe/BA, São Félix/BA, São Francisco do Conde/BA, São Gabriel/BA, São Gonçalo dos Campos/BA, São José da Vitória/BA, São José do Jacuípe/BA, São Miguel das Matas/BA, São Sebastião do Passé/BA, Sapeaçu/BA, Sátiro Dias/BA, Saubara/BA, Saúde/BA, Seabra/BA, Sebastião Laranjeiras/BA, Senhor do Bonfim/BA, Sento Sé/BA, Serra do Ramalho/BA, Serra Dourada/BA, Serra Preta/BA, Serrinha/BA, Serrolândia/BA, Simões Filho/BA, Sítio do Mato/BA, Sítio do Quinto/BA, Sobradinho/BA, Souto Soares/BA, Tabocas do Brejo Velho/BA, Tanhaçu/BA, Tanque Novo/BA, Tanquinho/BA, Taperoá/BA, Tapiramutá/BA, Teixeira de Freitas/BA, Teodoro Sampaio/BA, Teofilândia/BA, Teolândia/BA, Terra Nova/BA, Tremedal/BA, Tucano/BA, Uauá/BA, Ubaíra/BA, Ubaitaba/BA, Ubatã/BA, Uibaí/BA, Umburanas/BA, Una/BA, Urandi/BA, Uruçuca/BA, Utinga/BA, Valença/BA, Valente/BA, Várzea da Roça/BA, Várzea do Poço/BA, Várzea Nova/BA, Varzedo/BA, Vera Cruz/BA, Vereda/BA, Vitória da Conquista/BA, Wagner/BA, Wanderley/BA, Wenceslau Guimarães/BA e Xique-Xique/BA.

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO

PISO SALARIAL

CLÁUSULA TERCEIRA - REAJUSTE SALARIAL DA CATEGORIA

Os salários dos empregados das categorias abrangidas por esta Convenção Coletiva, serão reajustados a partir de 01/01/2026 da seguinte forma:

Os salários a partir de janeiro/2026 até **R$ 4.007,07 (quatro mil, sete reais e sete centavos)** o reajuste será de **7,5% (sete virgula cinco por cento).**

Os salários que em 01 de janeiro/2026 estiverem acima de **R$ 4.007,07 (quatro mil, sete reais e sete centavos)**, será aplicada parcela fixa de **R$ 300,53 (trezentos reais e cinquenta e três centavos).**

As empresas que fizeram reajuste salarial espontâneo a título de antecipação a Convenção Coletiva de Trabalho, estão autorizadas a fazer compensação desta ação salarial.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – PISOS NORMATIVOS

AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS E COPEIRA –..... R$ 1.723,00

COPEIRA DIETISTA, AJUDANTE/AUX. DE COZINHA e OUTROS AUXILIARES...R$ 1.773,20

COZINHEIRO INICIANTE na função ou cargo –R$ 2.065,01

COZINHEIRO PRÁTICO –..... R$ 2.271,48

PARÁGRAFO SEGUNDO – As diferenças remuneratórias retroativas a 01.01.2026, ainda existentes, serão pagas juntamente com o salário de fevereiro/2026, ou seja, até o quinto dia do mês de março/2026, inclusive para as rescisões complementares dos funcionários desligados e impactados pelo reajuste salarial aqui estipulado na data base 1º de janeiro de 2026.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O profissional promovido a **COZINHEIRO INICIANTE**, não poderá permanecer nesta função, por um período superior a 12 (doze) meses. A partir do primeiro dia, do décimo terceiro mês, o profissional fará jus ao salário e função de **COZINHEIRO PRÁTICO**.

PARÁGRAFO QUARTO – O profissional não poderá ser contratado como **COZINHEIRO INICIANTE**, quando este comprovar, através de registro na CTPS, uma experiência anterior, na função de COZINHEIRO, superior a 12 (doze) meses.

PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS

CLÁUSULA QUARTA - DATA DE PAGAMENTO DOS SALÁRIOS

As empresas poderão efetuar pagamento mensal dos Salários, até o quinto dia do mês subsequente ao mês trabalhado.

PARÁGRAFO ÚNICO - As empresas que já efetuam pagamento mensal no primeiro dia útil bancário do mês subsequente, deverão manter a prática atual.

CLÁUSULA QUINTA - SALÁRIO SUBSTITUIÇÃO

Será garantido ao empregado substituto, desde que não tenha caráter meramente eventual, o mesmo salário do empregado substituído, sem considerar vantagens pessoais, desde que a substituição seja superior a 20 dias.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS
OUTRAS GRATIFICAÇÕES

CLÁUSULA SEXTA - GRATIFICAÇÃO ESPECIAL

Fica garantida ao empregado com mais de 60 (sessenta) anos de idade e que tenha mais de 10 (dez) anos de empresa, uma gratificação no valor de um salário base do trabalhador, em caso de demissão sem justa

causa.

ADICIONAL DE HORA-EXTRA

CLÁUSULA SÉTIMA - HORAS EXTRAS

Ocorrendo horas suplementares na jornada normal de trabalho, a remuneração dessas horas será feita com adicional sobre hora normal de 50% para todas as horas extras prestadas, a exceção daquelas realizadas no descanso semanal remunerado e feriados as quais serão pagas com o adicional de 100%.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As empresas que, por força de suas atividades, necessitam adotar regime de trabalho de 12 (doze) horas de labor por 36 (trinta e seis) horas de descanso, ficam autorizadas a fazê-lo sem as formalidades de acordo expresso ou escrito entre empregador e empregado, em conformidade com pressupostos pertinentes contidos na Constituição Federal de 1988.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Compensação dos sábados: As empresas poderão compensar as horas dos sábados com um acréscimo correspondente de horas durante a semana, observando sempre a jornada de 44 (quarenta e quatro) horas semanais.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Os empregadores poderão adotar sistemas alternativos eletrônicos de controle de jornadas de trabalho mais simplificadas e adequadas à realidade laboral de cada empresa, inclusive com uso de processamentos eletrônicos de dados, tanto para os empregados internos como externos.

ADICIONAL DE TEMPO DE SERVIÇO

CLÁUSULA OITAVA - TRIÊNIO

As empresas concederão a todos os seus empregados, para cada três anos de serviço 1% (um por cento) sobre o salário base, pago mensalmente, a título de triênio, com início em 01/01/1998.

PARAGRAFO PRIMEIRO - Aos empregados que já estavam laborando na empresa até 31/12/97, que já tinham adquirido o direito ao anuênio, continuarão a perceber a vantagem denominada anuênio, representada por 1% (um por cento) aplicada sobre o salário base, mensalmente pago por cada ano de trabalho ininterrupto na empresa, ficando congelado o percentual adquirido até 31/12/97. A partir de 01/01/98, passa a valer o conceito do Triênio, conforme “caput” da cláusula.

PARAGRAFO SEGUNDO - Os trabalhadores que no dia 1º de março de 2001, contaram com fração igual ou superior a seis meses para fazerem jus ao anuênio, terão assegurado o direito a esse percentual.

ADICIONAL NOTURNO

CLÁUSULA NONA - ADICIONAL NOTURNO

As empresas pagarão aos trabalhadores que cumprirem a jornada no horário entre as 22h00min e 05h00min, o adicional noturno com o percentual de 30% (trinta por cento) sobre a hora normal.

ADICIONAL DE PERICULOSIDADE

CLÁUSULA DÉCIMA - PERICULOSIDADE E INSALUBRIDADE

As empresas se comprometem a pagar o adicional de Periculosidade, nas áreas consideradas periculosas, e de Insalubridade nas áreas consideradas insalubres, para os empregados efetivamente expostos a esses efeitos, pelo tempo em que efetivamente estiverem expostos a esses efeitos, conforme o grau que for determinado através de Laudos Periciais, na forma da lei.

PARAGRAFO PRIMEIRO - A partir do momento em que o empregado deixar de estar exposto aos riscos acima, principalmente em caso de transferência de local de trabalho, independente do tempo em que laborou nessa área de risco, o adicional (periculosidade ou insalubridade) deixará de ser pago.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Quando houver substituição de empresa em um determinado contrato, caso a empresa anterior remunere de forma específica com o adicional de periculosidade, o pagamento do mesmo, será garantido aos empregados da empresa substituta, independente de laudo ou perícia técnica.

PRÊMIOS

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - PRÊMIOS

Consideram-se prêmios as liberalidades concedidas pelo empregador em forma de bens, serviços ou valor em dinheiro a empregado ou a grupo de empregados, podendo tais concessões ser concedidas mensalmente e não havendo que se falar em integração ao salário, nem se constituindo tais liberalidades base de incidência de encargo trabalhista e previdenciário.

PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E/OU RESULTADOS

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - PLR

As empresas em até 120 dias da homologação da convenção coletiva, deverão apresentar proposta de PLR ao sindicato laboral.

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - CESTA BÁSICA OU VALE COMPRAS

As empresas concederão a todos os seus empregados que não tenham qualquer falta ao serviço, exceto em caso de doença, devidamente comprovada por atestado, ou afastamento legal (auxilio doença, auxílio acidente, licença maternidade, férias, etc.), até o dia 10 (dez) de cada mês, a título de cesta básica, um vale compras ou auxílio cesta básica em folha de pagamento (sem incidência de Encargos Sociais e sem característica de salário indireto), no valor de **R$ 290,25 (duzentos e noventa reais e vinte e cinco centavos)**, com a contribuição máxima dos trabalhadores de **R$ 6,00 (seis reais)**, por cesta básica por mês, vantagem que não integra o salário para qualquer fim.

PARAGRAFO PRIMEIRO – **AFASTAMENTOS:** O empregado afastado por motivo de auxílio-doença ou acidente de trabalho terá direito ao recebimento do vale compras ou auxílio cesta básica pelo período máximo de 12 meses. Considerar como base para contagem deste período máximo de 12 meses, a data do início do benefício.

PARÁGRAFO SEGUNDO – **CESTA NATALINA:** As empresas concederão a todos os seus empregados uma Cesta Natalina, no valor de **R$ 145,00 (cento e quarenta e cinco reais)**, até o dia 10 de dezembro do ano vigente, através de crédito na Folha de Pagamento ou crédito no cartão Vale Alimentação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

As empresas que não possuírem restaurantes para serem utilizados por seus empregados administrativos ou não fornecerem refeições aos mesmos, concederão um vale ou auxílio refeição em folha de pagamento (Sem incidência de Encargos Sociais e sem característica de salário indireto) com valor mínimo de **R$ 38,00 (trinta e oito reais)** por dia trabalhado. Vantagem que não integra o salário para qualquer fim.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - ALIMENTAÇÃO

As empresas fornecerão alimentação para todos os seus empregados, inclusive café da manhã, mediante o desconto máximo mensal de **R$ 6,00 (seis reais)**. Vantagem que não integra o salário para qualquer fim.

AUXÍLIO TRANSPORTE

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - VALE TRANSPORTE

A participação dos empregados que utilizam transporte coletivo ou outros meios de transportes disponibilizados pelas empresas, será de 2,5% (dois vírgula cinco por cento) sobre o salário base dos empregados.

PARAGRAFO UNICO - As empresas que concedem condução gratuita para os seus empregados estão isentas de ter esse tempo de deslocamento considerado como Horas “In Itinere”.

AUXÍLIO MORTE/FUNERAL

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - AUXÍLIO FUNERAL

Aos beneficiários legais do empregado falecido, será pago o correspondente a dois pisos da categoria, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o falecimento, a título de auxílio funeral.

AUXÍLIO CRECHE

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - AUXÍLIO CRECHE

Durante a vigência da presente Convenção, as empresas, se não possuírem creches próprias ou contratadas, reembolsarão aos empregados (pais ou mães) com filhos até 5 (cinco) anos e 11 (onze) meses de idade o valor de 20% (Vinte por cento) do piso da categoria de ASG por mês para manutenção de cada filho em creche de livre escolha. Para os pais será necessário comprovar a guarda exclusiva ou compartilhada. Esse benefício não é cumulativo, caso pai e mãe trabalhem na mesma empresa, apenas 01 receberá o auxílio.

PARAGRAFO ÚNICO - Os empregados (pais ou mães) com interesse nesse reembolso deverão comprovar tal situação através de certidão de nascimento do filho, da declaração da entidade creche acompanhada do respectivo recibo de pagamento. Os convenentes estabelecem que a concessão da vantagem desta cláusula atende ao disposto no artigo 389, da CLT, Portaria nº 3.296, do Ministério do Trabalho, de 03/09/96.

SEGURO DE VIDA

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - SEGURO DE VIDA

As empresas pagarão aos beneficiários legais do empregado falecido a importância equivalente a 10 (dez) pisos da categoria, a título de seguro de vida.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As empresas poderão optar por contratar empresas de seguro privado, desde que se cumpra o acima estabelecido em valores.

PARAGRAFO SEGUNDO - Os beneficiários pelo seguro de vida expressamente autorizam as empregadoras a procederem ao desconto do valor do prêmio nos respectivos salários que deve ser limitado

a **R$ 1,50 (um real e cinquenta centavos)**. Valor do prêmio excedente ao limite estabelecido, deve ser assumido pela empresa.

OUTROS AUXÍLIOS

CLÁUSULA VIGÉSIMA - NÃO INTEGRAÇÃO

Fica estabelecido que eventuais benefícios concedidos pelas empresas a seus empregados, a exemplo de cesta básica de alimentos, refeições subsidiadas pelo empregador e outros benefícios de qualquer natureza não terão caráter remuneratório, não se integrando ao salário para quaisquer efeitos, isto como condição de concessão.

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES

NORMAS PARA ADMISSÃO/CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - PRAZO PARA DEVOLUÇÃO DE CTPS

As empresas terão o prazo de até 7 (sete) dias úteis para fazer as anotações e devolver a CTPS de seus empregados.

DESLIGAMENTO/DEMISSÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - HOMOLOGAÇÃO DAS RESCISÕES DE CONTRATO

As rescisões de contrato dos empregados das empresas, com tempo de serviço superior a 12 (doze) meses, cuja sede se localize no Estado da Bahia poderão ser preferencialmente homologadas no Sindicato da categoria.

PARAGRAFO PRIMEIRO - As rescisões deverão ser homologadas dentro do prazo de quitação conforme artigo 477, § 4º e § 6º da CLT, ou seja,

a) até o décimo dia, contado da data da notificação da demissão, quando da ausência do aviso prévio, indenização do mesmo ou dispensa do seu cumprimento.

PARAGRAFO SEGUNDO - Às empresas com sede fora do Estado da Bahia fica concedido o prazo de 10 (dez) dias uteis para a homologação das rescisões, a contar da data do pagamento.

PARAGRAFO TERCEIRO - As rescisões que estiverem em desacordo com o descrito acima, somente serão homologadas com o pagamento da multa de valor igual ao salário do empregado, revertida em favor do mesmo.

PARAGRAFO QUARTO - As pendências rescisórias ressalvadas deverão ser sanadas em até 20 (vinte) dias corridos, através de rescisão complementar, com a assistência do **SINTERCOBA**.

PARAGRAFO QUINTO - As empresas concederão o PPP (Perfil Profissiográfico Previdenciário) aos empregados em até 30 dias, contados a partir da data da solicitação.

AVISO PRÉVIO

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - AVISO PRÉVIO ESPECIAL

Fica garantida ao empregado com mais de 55 (cinquenta e cinco) anos de idade e no mínimo 05 (cinco) anos de trabalho para a mesma empresa, direito a Aviso Prévio Especial de 45 (quarenta e cinco) dias, ou a

respectiva indenização, em caso de encerramento do contrato de trabalho.

MÃO-DE-OBRA TEMPORÁRIA/TERCEIRIZAÇÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - MÃO DE OBRA TEMPORÁRIA

Os empregados das empresas de mão de obra temporária terão os mesmos direitos e benefícios das empresas contratantes que se responsabilizam pelo fiel cumprimento, por parte das mesmas, da presente Convenção Coletiva de Trabalho.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A ADMISSÃO, DEMISSÃO E MODALIDADES DE CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - CARTA DE REFERÊNCIA

Será fornecida ao empregado, carta de referência, quando solicitado, se demitido sem justa causa e não houver nada que desabone sua conduta profissional.

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES

ESTABILIDADE MÃE

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - ESTABILIDADE GESTANTE

Fica assegurada a estabilidade no emprego à empregada gestante pelo período de 30 (trinta) dias após o término da licença maternidade, sem prejuízos do direito da garantia constitucional.

ESTABILIDADE PORTADORES DOENÇA NÃO PROFISSIONAL

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - AO EGRESSO DO INSS

Fica assegurada a estabilidade de 60 dias aos empregados egressos do INSS afastados por período superior a 09 meses, por motivo de doença não relacionada ao trabalho.

ESTABILIDADE APOSENTADORIA

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - APOSENTADORIA / ESTABILIDADE

Assegura-se a estabilidade no emprego durante o período que faltar para aposentar-se, ao empregado que tiver mais de 3 (três) anos na empresa e comprovadamente estiver a um máximo de 12 (doze) meses da aquisição do direito à aposentadoria, como determina a legislação vigente.

PARAGRAFO PRIMEIRO – Assim que a comprovação do direito a aposentadoria prevista no Caput da Cláusula estiver em poder do empregado e/ou do seu representante, o empregado deverá através de comunicação formal juntamente com documentos que comprovem seu direito, notificar o gestor da sua unidade, assegurando dessa forma, o direito a sua estabilidade.

PARAGRAFO SEGUNDO – A comunicação formal ao gestor da unidade prevista no parágrafo primeiro, só será aceita no curso do seu contrato de trabalho ativo.

PARAGRAFO TERCEIRO – A garantia a estabilidade cessará na hipótese do empregado não se aposentar na data prevista para tal e mencionada na comunicação ao gestor ou não lhe for concedida a aposentadoria, por qualquer motivo, não sendo em nenhuma hipótese prorrogável a garantia de emprego.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS COMPENSAÇÃO DE JORNADA

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - BANCO DE HORAS

As empresas poderão implantar o banco de horas. Serão consideradas, para efeito do Banco de Horas, todas as horas laboradas em dias úteis que ultrapassarem o período semanal de 44 (quarenta e quatro) horas da sua jornada de trabalho, estabelecido pelo artigo 7º, inciso XIII, da Constituição da República, respeitado, porém, o limite diário estabelecido pela Consolidação das Leis do Trabalho, (CLT), de acordo com o previsto no “caput” e § 2º, do art. 59 da CLT, excetuando-se a jornada laborada no intervalo no repouso, prevista no item **“REPOUSO OU ALIMENTAÇÃO”**.

I - Consideram-se dias úteis, para fins de acúmulo das horas no Banco de Horas, todos os dias da semana, exceto os DSR’s (descansos semanais remunerados) e feriados, independente da jornada de trabalho, já ter sido compensada ou não em algum desses dias úteis.

II - As horas extraordinárias realizadas nos DSR’s e FERIADOS, não poderão fazer parte do Banco de Horas, devendo ser pagas em pecúnia acrescidas do adicional previsto na Cláusula 7ª, da presente Convenção Coletiva de trabalho.

III- O Banco de Horas, somente poderá acumular horas até o limite de 60 (sessenta) horas por Empregado. Toda vez que esse limite for ultrapassado, as horas extras excedentes deverão ser pagas com o acréscimo do adicional previsto na presente Convenção Coletiva de Trabalho.

IV - Compete as Empresas, administrarem o Banco de Horas dos seus funcionários, efetuando as compensações das horas com folgas integrais ou parciais, podendo permanecer com saldo para compensação futura, desde que seja plenamente atendido o item anterior.

V - Em caso de rescisão do Contrato de Trabalho deverá ser efetuada a apuração das horas extras do período efetivamente trabalhado, acumuladas no Banco de Horas, constando o pagamento das horas extras não compensadas, acrescidas do adicional previsto na presente Convenção Coletiva de trabalho, calculadas sobre o valor da remuneração na data da rescisão, no Termo de Rescisão de Contrato de Trabalho (TRCT).

VI - Caso o saldo do Banco de Horas seja negativo POR DESCUMPRIMENTO INTEGRAL DA Jornada Laboral Normal, por conduta exclusiva do empregado a importância equivalente a tais horas limitado a 40 (quarenta horas) poderá ser descontada quando do pagamento da rescisão do Contrato de Trabalho, com discriminação expressa no TRCT e observando a limitação dos descontos legais.

VII - Quando ocorrer à liquidação do período de FÉRIAS do empregado, o Banco de Horas será ZERADO, da seguinte forma:

a) Sendo o saldo POSITIVO poderá ocorrer através do pagamento em pecúnia, acrescido do adicional previsto na presente Convenção Coletiva de Trabalho, do saldo existente ou do prolongamento das férias, em quantidade de dias equivalente ao número de horas acumuladas.

VIII - O empregado que desejar ausentar-se do serviço, por motivos pessoais, poderá, mediante solicitação junto à EMPRESA, efetuar a compensação dessas horas de ausência, com créditos de horas extras, sempre com pré-aviso de 05 (cinco) dias, não sendo considerado o seu afastamento como falta, para todos os efeitos legais.

IX - A EMPRESA informará, mensalmente, aos seus empregados o saldo do Banco de Horas de cada um, juntamente com o Demonstrativo de Pagamento.

FÉRIAS E LICENÇAS
DURAÇÃO E CONCESSÃO DE FÉRIAS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - FÉRIAS

As empresas poderão conceder as férias de seus empregados em até 3 (três) períodos, sendo que um deles não poderá ser inferior a quatorze dias corridos e os demais não poderão ser inferiores a cinco dias corridos, cada um.

PARÁGRAFO ÚNICO - As férias, desde que não sejam coletivas, deverão ter seu início no primeiro dia útil de cada semana ou mês, devendo ser observados os requisitos legais, especialmente para pagamento com 48 (quarenta e oito) horas e o prazo de aviso.

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR
UNIFORME

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - UNIFORMES

Os empregados receberão gratuitamente, até três uniformes de trabalho, por ano, devendo o empregado ser o responsável em relação a guarda e higienização desse material, obrigando-se a devolver os usados, quando da substituição por novos ou quando do encerramento do contrato de trabalho, devidamente lavados e passados.

Caso não sejam devolvidos ou sejam entregues danificados, as empresas, descontarão na quitação **R$ 11,00 (Onze reais)**, por uniforme, para cada mês que estiver faltando para completar o período mínimo de um ano de uso. Se devolvido sujo ou sem ser passado ferro, será descontado o valor da lavagem completa a razão de **R$ 14,00 (Quatorze reais)**, por uniforme e de uma única.

PARAGRAFO ÚNICO - Fica proibido à utilização pelas mulheres de calçado tipo bota de borracha, exceto nos locais de lavagem e recepção de bandejas.

EXAMES MÉDICOS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - EXAMES MÉDICOS

As empresas deverão realizar exames admissionais, periódicos e demissionais em seus empregados, na forma da lei, fornecendo cópia para o empregado.

OUTRAS NORMAS DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES E DOENÇAS PROFISSIONAIS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - ASSISTÊNCIA MÉDICA AMBULATORIAL

As empresas concederão Assistência Médica Ambulatorial, aos seus empregados e dependentes legais, limitando-se à idade de 16 anos, em se tratando de filhos, incluindo consultas, exames laboratoriais e casos de emergências. As empresas farão planos de assistência médica privada, tipo “ambulatorial”, com a participação financeira dos empregados que assim desejarem mediante termos de opção previamente assinados, valendo como autorização para desconto no salário.

PARAGRAFO PRIMEIRO - Para manutenção do plano de Assistência Médica, as empresas poderão solicitar a participação financeira do trabalhador, até o limite de 20% da prestação mensal paga pela empresa por cada trabalhador.

PARAGRAFO SEGUNDO - Ficam mantidas as condições atuais mais favoráveis, em termos de padrão e serviços, praticadas pelas empresas.

PRÁGRAFO TERCEIRO - O empregado afastado por motivo de auxílio-doença terá direito ao plano de assistência médica por um período de 12 (doze) meses.

PARÁGRAFO QUARTO - O empregado afastado por motivo de auxílio-doença ou acidente, no seu retorno ao trabalho, somente será descontado o valor acumulado dos últimos seis meses do afastamento e em parcelas mensais nunca superiores a 10% do seu salário nominal.

RELAÇÕES SINDICAIS
LIBERAÇÃO DE EMPREGADOS PARA ATIVIDADES SINDICAIS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - LIBERAÇÃO DE DIRETOR SINDICAL

Cada empresa liberará no máximo um Diretor do **SINTERCOBA**, sem prejuízo de sua remuneração e demais direitos trabalhistas, para que melhor possa desenvolver suas atividades sindicais.

PARAGRAFO ÚNICO - As empresas liberarão seus empregados que ocupam cargo de dirigentes sindicais, por até 04 (quatro) vezes no ano, quando necessário, para participarem de cursos, seminários e outras atividades promovidas pelo **SINTERCOBA**, sem prejuízo de sua remuneração e demais benefícios.

CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - REPASSES DE CONTRIBUIÇÕES

As empresas realizarão na integra os descontos das contribuições previstas na CCT em folha de pagamento, que foram pré-aprovadas em assembleia com os trabalhadores, de todos os trabalhadores associados ou não e serão repassadas ao **SINTERCOBA**, através de guias que serão encaminhadas às empresas, mediante concordância formal dos empregados**.**

PARAGRAFO PRIMEIRO - As empresas descontarão, em folha de pagamento, as Mensalidades Sindicais, no valor de 1,5 % (um vírgula cinco por cento) do salário base, dos empregados devidamente associados, limitado ao valor de **R$ 51,69 (cinquenta e um reais e sessenta e nove centavos)**, ou seja: o correspondente a 3% (três por cento) do piso salarial da categoria.

PARAGRAFO SEGUNDO - Os valores descontados deverão ser repassados ao **SINTERCOBA**, até o 5º dia após a sua efetivação, através de boletos enviados pelo **SINTERCOBA** ou deposito bancário na Caixa Econômica Federal CONTA nº 000577608576-0 -agência 061. O boleto, caso não tenha, poderá ser solicitado através do e-mail sintercoba@gmail.com.

PARAGRAFO TERCEIRO - Obrigam-se as empresas a enviarem, ao **SINTERCOBA** o comprovante de recolhimento e a relação com os nomes e valores descontados, até o 5º dia após o efetivo desconto.

PARAGRAFO QUARTO - O não recolhimento no prazo previsto implicará em multa de 10% sobre o valor não recolhido, acrescido da devida atualização monetária e juros legais, em favor do **SINTERCOBA**.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - TAXA ASSISTENCIAL PATRONAL

As empresas vinculadas ao **SINDERC – SINDICATO DAS EMPRESAS DE REFEIÇÕES COLETIVAS DO ESTADO DA BAHIA**, deverão recolher taxa assistencial, conforme tabela abaixo:

QUANTIDADE DE COLABORADORES	VALOR

DE:	1	a	100	R$ 720,00
DE:	101	a	300	R$ 1.140,00
DE:	301	a	500	R$ 1.800,00
ACIMA DE	501			R$ 5.400,00

PARÁGRAFO ÚNICO: Os recolhimentos deverão ser feitos à título de **CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL** e deve ser recolhida até o dia 30.03.2026.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL

Em observância à deliberação dos trabalhadores em Assembleia Geral realizada em 07/ 11 /2025, as empresas descontarão mensalmente o valor equivalente a 1,5% (um virgula cinco por cento) do salário nominal de todos os empregados não sindicalizados, limitado ao valor de **R$ 51,69 (cinquenta e um reais e sessenta e nove centavos)** correspondente a 3% (três por cento) do piso salarial, a título de Contribuição Assistencial, nos termos do disposto nos incisos IV do artigo 8º da Constituição Federal e conforme tese de repercussão geral fixada pelo Supremo Tribunal Federal no julgamento do Tema 935 (ARE 1018459).

PARAGRAFO PRIMEIRO – Fica assegurado o direito de oposição do desconto da Contribuição Assistencial, com o encaminhamento de declaração individual à Secretaria do SINTERCOBA, que deverá notificar a empresa para suspendê-lo.

PARAGRAFO SEGUNDO - Os valores descontados deverão ser repassados ao **SINTERCOBA** até o 5º (quinto) dia útil subsequente ao desconto, através de boletos enviados pelo **SINTERCOBA** ou deposito bancário em Conta Corrente nº 000577608576-0 - Agência 061 Caixa Econômica Federal.

PARAGRAFO TERCEIRO - Obrigam-se as empresas a enviarem ao **SINTERCOBA** o comprovante de recolhimento e a relação com os nomes e valores descontados dos empregados até o 5º (quinto) dia após o efetivo desconto.

PARAGRAFO QUARTO - O não recolhimento no prazo previsto implicará em multa de 10% (dez por cento) sobre o valor não recolhido, acrescido de 0,15 % (zero virgula quinze por cento) por dia de atraso.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - CONTRIBUIÇÃO SINDICAL

As empresas com estabelecimentos em quaisquer cidades do estado da Bahia, se comprometem a recolherem a contribuição sindical descontada dos trabalhadores para o **SINTERCOBA**, CNPJ 33.831.884/0001-85.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL / SOCIAL

As empresas pertencentes ao segmento de refeições coletivas, recolherão mensalmente ao Sindicato Laboral, a quantia de **R$ 9,00 (nove reais)** por trabalhador ativo, a título de subsídio para custeio do benefício social assistencial disponibilizado pela Entidade Sindical representativa dos trabalhadores, tais como: serviços jurídicos, odontológico, convênios entre outros, para formação e conscientização dos trabalhadores, associados e dependentes.

PARAGRAFO PRIMEIRO – O recolhimento será feito através de guia emitida pelo **SINTERCOBA**, ou depósito bancário - agência 0061, operação 003, conta corrente 4255-0, até o dia 10 do mês subsequente a cada competência, sob pena de aplicação de multa de 5%, por dia de atraso, acrescidos de correção monetária e juros legais.

PARAGRAFO SEGUNDO – A entidade laboral compromete-se a divulgar os benefícios a todos os empregados da categoria.

PARAGRAFO TERCEIRO – As empresas deverão enviar ao **SINTERCOBA**, a relação dos empregados ativos, juntamente com o comprovante do recolhimento para respectiva conferência.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE REPRESENTAÇÃO E ORGANIZAÇÃO

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - DIA DO TRABALHADOR DE REFEIÇÕES COLETIVAS

Fica reconhecida a data de 02 de junho, como sendo o dia dos Trabalhadores nas Empresas de Refeições Coletivas e Afins no Estado da Bahia

DISPOSIÇÕES GERAIS
REGRAS PARA A NEGOCIAÇÃO

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - FORO

Para dirimir quaisquer dúvidas que possam surgir advindas da presente Convenção, as partes elegem o foro competente da Cidade de Salvador, excluindo qualquer outro por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

MECANISMOS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - REPRESENTATIVIDADE

Os integrantes da categoria econômica e profissional de Refeições Coletivas reconhecem de modo livre e expresso o **SINTERCOBA** e o **SINDERC**, aqui representado por seus Presidentes como únicos afetos a atividade, podendo, independentemente de procuração formal, negociar, transigir, tratar ou destratar em juízo ou fora dele, nas hipóteses permitidas por Lei assuntos relativos aos interesses representados de acordo com o artigo 8º, inciso III, da Constituição Federal.

DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - MULTA POR DESCUMPRIMENTO

Fica estabelecida a multa equivalente a 02 pisos salariais da categoria, a ser recolhido por empregado em favor do mesmo, em caso de descumprimento de qualquer cláusula ou item deste, por parte de qualquer das empresas que operam na atividade no estado da Bahia.

OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - DATA NEGOCIAL

Fica mantida data base de 1° de janeiro de cada ano.

}

ADEMAR PINHEIRO LEMOS JUNIOR
PRESIDENTE
SIND DAS EMP DE REFEICOES COL DO EST DA BA

OSMARIO DIAS DE SANTANA
PRESIDENTE
SIND DOS TRAB NAS EMP DE REF COL E AFINS NO EST DA BA

ANEXOS
ANEXO I - ATA LABORAL

Anexo (PDF)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministerio do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço http://www.mte.gov.br.